



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3377 – DATA 01/11/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1667/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art.45 da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula Terceira do Termo Aditivo nº 012/2023, do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado sob o nº 080309/2021, **RESOLVE tornar público o Termo Final do contrato em 01/09/2025, de HELENE CARLA SILVA BRITO DE JESUS**, matrícula nº 60.004.814-7, contratada em 01/09/2021 para exercer a função de Técnico de Nível Superior Graduado em Pedagogia, através do Processo Seletivo - Edital 001/2019, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1668/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8312/2025, Protocolo nº 63539/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 2.620/2025, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE: conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, ao servidor **VALDOMIRO DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 25, ocupante do cargo de provimento efetivo de Redator de Notícias-Reno, classe I, referência única, nível VII, lotado na Câmara Municipal de Feira de Santana.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1669/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8290/2025, Protocolo nº 34167/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 2.2002/2025, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE: Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, à servidora **ELIZETE DE JESUS SILVA**, matrícula nº 01072707-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 1670/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8216/2024, Protocolo nº 46217/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.318/2025, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/2003, c.c. o art. 37 da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE: conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos equivalente a 100% média da remuneração contributiva**, à servidora **GABRIELA CUNHA SILVA ANDRADE**, matrícula nº 01075522-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1671/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7046/2024, Protocolo nº 00011942/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 134/2025, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE: Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, à servidora **IVANY DE JESUS SILVA**, matrícula nº 05000181-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, classe I, referência A, nível 7, lotada na Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 371-2025-15AC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A. Aditar o Contrato nº 115-2021-15C, firmado em 02/06/2021. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar à contratada, pelo reequilíbrio econômico-financeiro, o percentual de 5,39% sobre a parcela correspondente à mão de obra. Esse percentual corresponde às seguintes diferenças de repactuação, R\$ 3.053.054,48 referentes ao período retroativo de janeiro a junho de 2025 e o valor de R\$ 2.231.463,42 correspondentes ao custo estimado para o período de julho a dezembro de 2025. O valor total do reequilíbrio a ser pago à contratada será de R\$ 5.284.517,90. Em razão desse ajuste, os valores contratuais passam a vigorar com as seguintes atualizações: o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 7.191.085,67 o valor anual passará a ser de R\$ 86.293.028,04 e o valor global do contrato, para o período de 30 (trinta) meses, passará a ser de R\$ 215.732.570,10. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este Termo Aditivo, será o montante de R\$ 389.772.403,14. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 375-2025-15AC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A. Aditar o Contrato nº 634-2023-15C, firmado em 01/08/2023. Fica estabelecido que o Contratante deverá pagar à Contratada, em razão da repactuação contratual, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEAC e o SINDLIMP, os seguintes valores: R\$ 151.229,31 referentes ao período retroativo de janeiro a junho de 2025 e R\$ 179.737,92 correspondentes ao custo estimado para o período de julho a dezembro de 2025. Tais valores decorrem da aplicação do percentual de repactuação de 1,49% incidente sobre a parcela referente ao reajuste de mão de obra e ao auxílio-alimentação. O valor total da repactuação contratual a ser pago à contratada será de R\$ 330.967,23. Em razão desse ajuste, os valores contratuais passam a vigorar com as seguintes atualizações. O valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 2.040.543,73 o valor anual passará a ser de R\$ 24.486.524,76 e o valor global para o período contratual de 30 (trinta) meses passará a ser de R\$ 61.216.311,90. Dessa forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 60.427.647,83. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 421-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: AMANDA ROSA DOS SANTOS CARNEIRO. Aditar o Contrato nº 13-2024-05C, firmado em 26/01/2024. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 184.201,80 referentes aos Lotes I e II, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 368.403,60. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 356-2025-071 - Processo Administrativo Nº 456-2025. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, LEGAIS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL DIÁRIA. CONTRATADA: CEDRO EDITORA GRÁFICA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.190.300,00. Amparo legal: Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 02/10/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 356-2025-071 – CONTRATO Nº 393-2025-07C - Processo Administrativo Nº 456-2025. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, LEGAIS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL DIÁRIA. CONTRATADA: CEDRO EDITORA GRÁFICA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.190.300,00. Assinatura do Contrato: 28/10/2025, Feira de Santana, 31/10/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 310-2025-11D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465-2025. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS NOVOS E ACESSÓRIOS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO. Contratada: MASTER PRODUTOS BRASIL COMERCIO ATACADISTA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 59.629,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais). Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 19/09/2025. RODRIGO SANTOS MATOS – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 310-2025-11D – CONTRATO Nº 351-2025-11C - Processo Administrativo Nº 465-2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS NOVOS E ACESSÓRIOS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO. Contratada: MASTER PRODUTOS BRASIL COMERCIO ATACADISTA LTDA. Valor Global: R\$ 59.629,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais). Assinatura do Contrato: 23/10/2025. Feira de 31/10/2025. RODRIGO SANTOS MATOS – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 370-2025-11D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 730-2025. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS, CAPINAÇÃO, DE PINTURA E DE MARCENARIA, VISANDO ATENDER À DIVISÃO DE MANUTENÇÃO NO QUE SE REFERE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DOS IMÓVEIS A ELA VINCULADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA - BA. Contratada: ZECA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. VALOR GLOBAL: R\$ 58.664,89 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 21/10/2025. RODRIGO SANTOS MATOS – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 370-2025-11D – CONTRATO Nº 394-2025-11C - Processo Administrativo Nº 730-2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS, CAPINAÇÃO, DE PINTURA E DE MARCENARIA, VISANDO ATENDER À DIVISÃO DE MANUTENÇÃO NO QUE SE REFERE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DOS IMÓVEIS A ELA VINCULADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA - BA. Contratada: ZECA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Valor Global: R\$ 58.664,89 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Assinatura do Contrato: 24/10/2025. Feira de Santana, 31/10/2025. RODRIGO SANTOS MATOS – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1190/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 26466/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **ANTONIO ALBERTO DA SILVA**, Guarda Municipal Subinspetor, matrícula nº 01.070.704-6, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2019** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1191/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 56303/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **VALDENIR LIMA DA SILVA**, Repórter Fotográfico, matrícula nº 01.009.648-5, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1192/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 35796/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOSE ARLINDO PEROBA DA CUNHA**, Motorista, matrícula nº 01.081.508-7, lotado na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2019** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1193/2025 – considerando o que consta no Processo de nº 59011/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA DARIA CARVALHO ESTRELA**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula nº 08.010.216-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1194/2025 – considerando o que consta no Processo de nº 59159/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOAO CONCEICAO SOUZA**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula nº 01.072.648-2, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1195/2025 – considerando o que consta no Processo de nº 55745/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **ANTONIO CARLOS DOMINGOS DE LIMA**, Operadores de Maquinas Pesadas, matrícula nº 01.009.658-8, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2022** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1196/2025 – considerando o que consta no Processo de nº 60525/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **MARCELO LACERDA COSTA**, Fiscal de Obras, matrícula nº 01.069.900-5, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2007/2012** efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1197/2025 – considerando o que consta no Processo de nº 62867/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **ADONILSON DO NASCIMENTO**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula nº 01.075.171-2, lotado no PROCON – Proteção e Defesa do Consumidor, **05 (cinco) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2007/2012 e 2017/2022** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1198/2025

Dispõe sobre a fixação dos proventos de aposentadoria com aplicação do redutor constitucional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.8312/2025 Protocolo nº 63.539/2025, e o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 2.620/2025, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 028/2006, **RESOLVE**:

I – Fixar a renda mensal na inatividade do servidor **VALDOMIRO DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 25, ocupante do cargo efetivo de **Redator de Notícias – RENO**, classe única, nível VII, lotado na Câmara Municipal de Feira de Santana, no valor de **R\$ 35.216,52** (trinta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de outubro de 2025, constituído das seguintes parcelas:

- Vencimento base – R\$ 7.761,21
- Adicional por Tempo de Serviço (28%) – R\$ 2.173,13
- Gratificação por Titularidade (25%) – R\$ 7.043,39
- Estabilidade Econômica – R\$ 18.216,52

II – Em atendimento ao **teto constitucional remuneratório**, previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, e com base no limite máximo de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), fica aplicado **redutor constitucional** no valor de **R\$ 1.216,52** (um mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), fixando-se o valor final dos proventos em **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.

III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos, independentemente da expedição de novo ato.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1199/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8290/2025, Protocolo nº 34167/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 2.2002/2025, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: **I** – Fixar a renda na inatividade da servidora **ELIZETE DE JESUS SILVA**, matrícula nº 01072707-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 4.092,05 (quatro mil, noventa e dois reais e cinco centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de outubro/2025, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 3.354,14; adicional por tempo de serviço – (22%) R\$ 737,91. **II** – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. **IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1200/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8216/2024, Protocolo nº 46217/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.318/2025, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/2003, c.c. o art. 37 da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **GABRIELA CUNHA SILVA ANDRADE**, matrícula nº 01075522-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 6.613,18 (seis mil, seiscentos e treze reais e dezoito centavos) equivalente à 100% da média da remuneração contributiva nas competências de fevereiro/2008 a outubro/2025. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1201/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7046/2024, Protocolo nº 00011942/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 134/2025, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **IVANY DE JESUS SILVA**, matrícula nº 05000181-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, classe I, referência A, nível 7, lotada na Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana, em R\$ 4.420,14 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e quatorze centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de outubro/2025, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 2.076,72; adicional por tempo de serviço – (31%) R\$ 643,78; GEUS (60%) R\$ 1.246,03; insalubridade (20%) R\$ 415,34; adicional noturno – R\$ 38,27. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de outubro de 2025.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÃO Nº 037/2025

1. **PROCESSO Nº 56257C/2025. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56257C/2025**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 17.651,30 (dezessete mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 56520C/2025. FORNECEDOR:** INOVA ODONTOLOGIA E ESTETICA LIMITADA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56520C/2025**, condenando a INOVA ODONTOLOGIA E ESTETICA LIMITADA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.393,52 (mil e trezentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO Nº 57365C/2025. FORNECEDOR:** BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57365C/2025**, condenando a BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.148,19 (onze mil e cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 57141C/2025. FORNECEDOR:** BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57141C/2025**, condenando a BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.148,19 (onze mil e cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 56494C/2025. FORNECEDOR:** ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56494C/2025**, condenando a ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.290,16 (onze mil e cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 49255C/2021. FORNECEDOR: COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49255C/2021**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 17.651,30 (dezessete mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 49445C/2021. FORNECEDOR: COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49445C/2021**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 17.651,30 (dezessete mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 49175C/2021. FORNECEDOR: COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49175C/2021**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 19.857,72 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 55599C/2025. FORNECEDOR: COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55599C/2025**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.238,48 (treze mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 55856C/2025. FORNECEDOR: COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55856C/2025**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.032,07 (onze mil e trinta e dois reais e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 56350C/2025. FORNECEDOR: COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56350C/2025**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 17.651,30 (dezessete mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 51961C/2023. FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A. – ADV: DIOGO DANTAS MORAES FURTADO (OAB/PE Nº 33.668). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51961C/2023**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.148,19 (onze mil e cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I,

e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 57012C/2025. FORNECEDOR: COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57012C/2025**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 17.651,30 (dezessete mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 56778C/2025. FORNECEDOR: COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56778C/2025**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 17.651,30 (dezessete mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 55725C/2025. FORNECEDOR: COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55725C/2025**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 15.793,27 (quinze mil e setecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 56717C/2025. FORNECEDOR: COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56717C/2025**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.935,24 (treze mil e novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 55862C/2025. FORNECEDOR: COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55862C/2025**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.006,22 (treze mil e seis reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 55157C/2024. FORNECEDOR: COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55157C/2024**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.006,22 (treze mil e seis reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. PROCESSO Nº 54813C/2024. FORNECEDOR: COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54813C/2024**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 15.793,27 (quinze mil e setecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. PROCESSO Nº 54077C/2024. FORNECEDOR: COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54077C/2024**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.006,22 (treze mil e seis reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. PROCESSO Nº 53670C/2024. FORNECEDOR: COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53670C/2024**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 15.793,27 (quinze mil e setecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. PROCESSO Nº 55468C/2025. FORNECEDOR: COELBA – ADV: BEL. PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA Nº 28.568). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55468C/2025**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 18.580,32 (dezoito mil e quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EM REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO SELETIVO 01/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 600069646 (Aditivo) - PROCESSO SELETIVO 01/2021

CONTRATADO(A): ANDREA BISPO DE OLIVEIRA, CPF: 009.773.435-70. OBJETO: Prorrogação por igual período conforme CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, para exercer a função de PROFESSOR, matrícula nº 60.006.964-6, com termo final previsto para 04/10/2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 600069610 (Aditivo) - PROCESSO SELETIVO 01/2021

CONTRATADO(A): RAFAEL MAGALHAES SAMPAIO, CPF: 018.521.865-26. OBJETO: Prorrogação por igual período conforme CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, para exercer a função de PROFESSOR, matrícula nº 60.006.961-0, com termo final previsto para 02/10/2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECURSOS DA PROVA ESCRITA DO PROCESSO SELETIVO PARA CERTIFICAÇÃO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA – EDITAL Nº 003/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o endereço de e-mail para envio de recursos do resultado preliminar da prova escrita do edital 03/2025 do processo seletivo para certificação de professores e especialistas em educação da rede pública municipal de Feira de Santana/BA, conforme cronograma do ANEXO I do referido Edital.

Os recursos devem ser enviados para o seguinte e-mail: recursos.seduc@uefs.br

Feira de Santana – BA, 31 de outubro de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas adicionais no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, com vista a possibilidade de atender à necessidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO AO E-SUS APS, VOLTADO AO MONITORAMENTO E À AVALIAÇÃO EM TEMPO REAL DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Licença de uso de software integrado ao E-Sus APS, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por microárea; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados (escore e classificação) dos indicadores de desempenho de qualidade da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do cofinanciamento federal da APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que identifique unicamente o cidadão, mesmo quando existir duplicação do cadastro; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no Cadastro Individual; que monitora o envio de dados do aplicativo (e-SUS Território ou sistema particular) dos ACS para o sistema e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permitem aos profissionais e gestores identificarem as famílias que estão em situação de insegurança alimentar; que permite aos gestores e profissionais o monitoramento dos casos ativos de dengue; que permite monitorar as metas do CEO; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC ou PEC Centralizador para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município; O aplicativo ou software de Monitoramento e Avaliação não deve ter funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Cidadão, isto é, receber entrada ou alteração individualizada de dados digitada por profissional de saúde que realiza atendimento ao cidadão; Deve ser um complemento, não substituto, ao e-SUS PEC ou Sistema Próprio ou Sistema de Terceiro que esteja em funcionamento no município para entregar as funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Paciente; Deve se integrar ao e-SUS PEC ou PEC Centralizador Municipal para identificar o sumário de dados que ajudam no monitoramento e avaliação das Ações e Serviços de Saúde na APS com o objetivo de atender aos	MÊS	12		



requisitos do Cofinanciamento federal da APS, mas não deve realizar alterações no banco de dados municipal do e-SUS PEC, ou seja, não deve executar rotinas de criação, atualização ou deletar quaisquer registros ou tabelas do banco de dados do eSUS PEC ou PEC Centralizador municipal; Deve suprir a falta de relatórios presentes no e-SUS PEC, PEC Centralizador e outros sistemas com relação ao Monitoramento e Avaliação focado nos requisitos do Cofinanciamento federal da APS.				
VALOR TOTAL:				

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**” ou protocolar presencialmente no Setor de Análise de Processos e Compras (APC) da Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2751, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, CEP 44077-015.

Em tempo, solicitamos que a proposta seja encaminhada através de Orçamento timbrado com carimbo CNPJ, constando a data de emissão de validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias, constando, também, a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF. Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Por fim, o Documento de Formalização da Demanda – DFD e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**”.

Feira de Santana, Bahia – 31 de outubro de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE PUBLICAÇÃO **RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS COMPARTILHADAS**

A Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana informa, para fins de publicidade, transparência e controle administrativo, a existência das **Atas de Registro de Preços** firmadas pelo Governo do Estado da Bahia, por meio da **Secretaria da Saúde – SESAB**, no âmbito do **modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica**, conforme regulamentado pelas Resoluções CIB/BA nº 153/2020, nº 191/2020 e demais normativas complementares.

O Município de Feira de Santana figura como **participante direto** da Ata decorrente do **Pregão Eletrônico nº 231/2025**, conduzido pela SESAB.

O resumo da respectiva ata encontra-se anexo a esta publicação.

Feira de Santana – BA, 29 de outubro de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

RESUMO DA ATA PE Nº 231/2025

[LINK](#)

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688
515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=IC SOLUTI Múltipla v5, ou=32467329000153,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
Data: 2025.10.31 15:54:04 -03'00'



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Criado pela Lei Nº 3.250, de 26 de março de 2015.

Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro

Feira de Santana - Bahia - CEP: 44002-024

Telefones

(75) 3617-0609 – (75) 3617-0610